

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240515000480

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jucas, Ceará, identificou uma necessidade crítica de fortalecer as medidas de segurança e proteção individual de seus colaboradores, engajados em atividades relacionadas ao desenvolvimento agrário e à gestão ambiental. Essas atividades, por sua natureza, expõem os trabalhadores a uma série de riscos, incluindo exposição a agentes químicos, biológicos e físicos, bem como a riscos associados a maquinário pesado, instrumentos cortantes e a ambientes adversos. Dado o cenário de elevado risco, torna-se imperativo a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que atendam plenamente às necessidades de segurança e saúde ocupacional da equipe.

A falta desses equipamentos de proteção não só coloca em risco a saúde e a segurança dos funcionários como também expõe a administração pública a possíveis responsabilidades legais por negligenciar normas de segurança laboral. A aquisição dos EPIs está alinhada com o compromisso da Secretaria de promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, conforme estabelecido pelas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e pela legislação vigente, representando, portanto, uma ação prioritária e urgente.

Adicionalmente, a contratação dos EPIs necessários visa não só atender aos requisitos legais e normativos mas também promover práticas de trabalho seguras que são fundamentais para a sustentabilidade das atividades agrárias e de manejo ambiental realizadas pela Secretaria. Isso inclui a proteção adequada contra acidentes e doenças ocupacionais, que pode ser garantida pelo uso de EPIs específicos para cada risco identificado nas atividades desenvolvidas pela Secretaria. Portanto, a contratação desses equipamentos é uma medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade, protegendo ao mesmo tempo o bem-estar dos trabalhadores envolvidos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Desenv. Agrario e Meio Ambiente	IRANILDO GOMES BRASIL



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na busca pela efetividade na contratação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), faz-se imprescindível a definição de requisitos claros, objetivos e suficientes, que permitam a escolha da solução mais adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. Estes requisitos devem observar critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com legislações e regulamentações específicas aplicáveis, além de atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho. Desse modo, garante-se a proteção adequada aos servidores, ao mesmo tempo em que se promove a responsabilidade ambiental e a economicidade.

Requisitos gerais:

- Os EPIs devem atender a todos os critérios de segurança e proteção definidos na legislação brasileira, especialmente os estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6).
- Deverá ser comprovada a eficácia dos equipamentos por meio de testes ou certificados de aprovação emitidos por instituições reconhecidas pelo Ministério do Trabalho.
- Os materiais devem ser duráveis, de fácil limpeza e manutenção, compatíveis com o uso contínuo e sob as condições específicas das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Requisitos legais:

- Os fornecedores dos EPIs devem possuir o Certificado de Aprovação (CA) atualizado para todos os itens oferecidos.
- É imprescindível que os produtos atendam às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quando aplicável.
- O fornecedor deve estar em conformidade com todas as legislações trabalhistas e fiscais vigentes no país.

Requisitos de sustentabilidade:

- Priorizar EPIs produzidos com materiais recicláveis e/ou de fontes renováveis, sem comprometer a segurança e eficácia.
- Selecionar fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental, incluindo logística reversa para os produtos e embalagens.
- Os EPIs devem minimizar o impacto ambiental durante sua produção, uso e descarte.

Requisitos da contratação:

- A quantificação dos EPIs deve estar alinhada às reais necessidades da Secretaria, evitando excessos que possam resultar em desperdícios.
- Deve ser garantida a disponibilidade de tamanhos e modelos variados dos EPIs,



de forma a atender adequadamente a diversidade física dos servidores.

- Deverão ser previstas entregas parceladas conforme a demanda, garantindo-se a renovação contínua dos equipamentos e a otimização do estoque.

Os requisitos aqui definidos são essenciais ao atendimento das necessidades específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, primando pela proteção e segurança do servidor sem comprometer a responsabilidade fiscal e ambiental. Evita-se, assim, a inclusão de especificações desnecessárias que possam limitar o caráter competitivo da futura licitação, assegurando que a seleção de fornecedores possa ser realizada de maneira justa, transparente e eficaz.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, foram identificadas diversas soluções de contratação disponíveis no mercado entre fornecedores e órgãos públicos, incluindo:

- Contratação direta com o fornecedor, mediante processo de licitação, para assegurar a obtenção dos melhores preços e condições disponíveis no mercado;
- Contratação através de terceirização, delegando a responsabilidade pela fornecimento dos EPIs a uma empresa especializada, que gerencia toda a logística, suprimento e qualidade dos equipamentos fornecidos;
- Formas alternativas de contratação, tais como a utilização do sistema de registro de preços, permitindo a adesão a atos de registro de preços já realizados por outros entes públicos e garantindo preços e condições preestabelecidos por um determinado período.

Após a análise das soluções disponíveis, considera-se a contratação direta com fornecedores, mediante processo de licitação, como a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação de EPIs pela Secretaria. Esta opção permite uma seleção competitiva do fornecedor que apresentar o melhor custo-benefício, cumprimento dos requisitos técnicos e qualidade dos produtos, conformidade com as normativas vigentes, especialmente no que se refere à certificação dos equipamentos (Certificado de Aprovação - CA), e capacidade de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

A escolha baseia-se no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a necessidade de se estimar o valor da contratação compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo fundamental para garantir a economicidade e a eficiência da contratação. Além disso, mediante a licitação, é possível assegurar transparência e isonomia na seleção da proposta, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que fundamentam as contratações públicas, promovendo um processo competitivo que favoreça a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.



5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucás/Ceará tem como principal objetivo assegurar a integridade física e a saúde dos servidores envolvidos nos diversos afazeres agrícolas e de manejo do meio ambiente. Dentre as várias opções avaliadas no levantamento de mercado, a seleção dos itens específicos de EPI, como capacetes de segurança, óculos de proteção, máscaras de proteção respiratória, protetores auriculares, luvas de segurança de alta resistência, botas de segurança impermeáveis e vestimentas de proteção, mostrou-se a mais adequada com base nos critérios de eficiência, eficácia e economicidade, conforme princípios elencados na Lei nº 14.133/2021.

Este conjunto de EPIs foi selecionado considerando as especificidades das atividades desenvolvidas pela Secretaria, que envolvem riscos potenciais de acidentes e exposição a agentes nocivos à saúde. Assim, a escolha está alinhada ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a observância dos princípios da eficiência e da economicidade, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e maximizando a proteção aos servidores sem imposição de custos desnecessários à Administração Pública.

Ademais, a definição dos itens de EPI e suas quantidades foi respaldada pela análise do levantamento de mercado e pelas exigências legais de segurança do trabalho, como determinado no Art. 18, incisos I a XIII da Lei 14.133/2021, reforçando a adequação e a viabilidade técnica e econômica da contratação. Tal levantamento considerou tanto contratações similares realizadas por órgãos públicos quanto a consulta direta a fornecedores, atendendo ao disposto no Art. 23 da referida Lei, que fixa a necessidade de conformidade dos preços com os praticados pelo mercado.

Além disso, a opção pela aquisição destes EPIs reflete o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a adequação desta solução à satisfação das necessidades da Secretaria, conforme exigido no parágrafo 1º, inciso XIII do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) configura-se como a solução mais adequada e justificada existente no mercado, garantindo a segurança e o bem-estar dos servidores públicos municipais de Jucás/Ceará, em linha com os preceitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência preconizados pela atual legislação sobre licitações e contratos administrativos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Bota segurança	6,000	Par
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR: BRANCA, TAMANHO: 38, TIPO CANO: MÉDIO, TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS			
2	Bota segurança	14,000	Par
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR: BRANCA, TAMANHO: 40, TIPO CANO: MÉDIO, TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	Bota segurança	6,000	Par
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR: BRANCA, TAMANHO: 36, TIPO CANO: MÉDIO, TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS			
4	Bota segurança	4,000	Par
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR: BRANCA, TAMANHO: 41, TIPO CANO: MÉDIO, TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS			
5	Bota segurança	4,000	Par
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR: BRANCA, TAMANHO: 42, TIPO CANO: MÉDIO, TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS			
6	Bota segurança	4,000	Par
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR: BRANCA, TAMANHO: 43, TIPO CANO: MÉDIO, TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS			
7	Bota segurança	12,000	Par
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: PRETA, TAMANHO: 38, TIPO CANO: CURTO			
8	Bota segurança	6,000	Par
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: PRETA, TAMANHO: 39, TIPO CANO: CURTO			
9	Bota segurança	20,000	Par
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: PRETA, TAMANHO: 40, TIPO CANO: CURTO			
10	Bota segurança	6,000	Par
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: PRETA, TAMANHO: 41, TIPO CANO: CURTO			
11	Bota segurança	15,000	Par
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: PRETA, TAMANHO: 42, TIPO CANO: CURTO			
12	Bota segurança	8,000	Par
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: PRETA, TAMANHO: 43, TIPO CANO: CURTO			
13	Luva proteção	200,000	Par
Especificação: LUVA PROTEÇÃO, MATERIAL: MALHA BANHADA A LÁTEX, APLICAÇÃO: SERVIÇOS GERAIS			
14	Óculos proteção	10,000	Unidade
Especificação: ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO: POLICARBONATO E NYLON, TIPO PROTEÇÃO: LATERAL, MATERIAL PROTEÇÃO: POLICARBONATO, TIPO LENTE: ANTI-RISCO, ANTI-EMBAÇANTE, COR LENTE: INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CORDÃO DE SEGURANÇA, HASTES DE COR PRETA, MATERIAL LENTE: POLICARBONATO			
15	Avental	50,000	Unidade
Especificação: AVENTAL, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIRAS DE AMARRAR FIXAS, APLICAÇÃO: COZINHA INDUSTRIAL, TAMANHO: G			
16	Avental de soldador	6,000	Unidade
Especificação: AVENTAL DE SOLDADOR, MATERIAL: RASPA DE COURO, COMPRIMENTO: 1,20 M, LARGURA: 0,70 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTEIRIÇO, SEM EMENDAS, COM FIVELAS E TIRAS AJUSTE			
17	Capacete segurança	15,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: CAPACETE SEGURANÇA, MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABA FRONTAL, COPA ESTRIAS, DUPLA SUSPENSÃO E JUGULAR			
18	Capacete segurança	10,000	Unidade
Especificação: CAPACETE SEGURANÇA, MATERIAL: PLÁSTICO, COR: VERDE, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABA FRONTAL, COPA LISA, DUPLA SUSPENSÃO E JUGULAR			
19	Capacete segurança	4,000	Unidade
Especificação: CAPACETE SEGURANÇA, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO ABA: NÃO APLICÁVEL, TIPO COPA: LISA, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: JARDINAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM VISEIRA			
20	Luva para procedimento não cirúrgico	100,000	Caixa 100 UN
Especificação: LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: NITRILE, TAMANHO: GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, ESTERILIDADE: NÃO ESTERILIZADA, MODELO: SEM LÁTEX			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Bota segurança	6,000	Par	65,85	395,10
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR: BRANCA, TAMANHO: 38, TIPO CANO: MÉDIO, TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS					
2	Bota segurança	14,000	Par	65,85	921,90
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR: BRANCA, TAMANHO: 40, TIPO CANO: MÉDIO, TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS					
3	Bota segurança	6,000	Par	65,85	395,10
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR: BRANCA, TAMANHO: 36, TIPO CANO: MÉDIO, TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS					
4	Bota segurança	4,000	Par	65,85	263,40
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR: BRANCA, TAMANHO: 41, TIPO CANO: MÉDIO, TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS					
5	Bota segurança	4,000	Par	65,85	263,40
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR: BRANCA, TAMANHO: 42, TIPO CANO: MÉDIO, TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS					
6	Bota segurança	4,000	Par	65,85	263,40
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR: BRANCA, TAMANHO: 43, TIPO CANO: MÉDIO, TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS					
7	Bota segurança	12,000	Par	87,14	1.045,68
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: PRETA, TAMANHO: 38, TIPO CANO: CURTO					
8	Bota segurança	6,000	Par	87,14	522,84
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: PRETA, TAMANHO: 39, TIPO CANO: CURTO					
9	Bota segurança	20,000	Par	87,14	1.742,80
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: PRETA, TAMANHO: 40, TIPO CANO: CURTO					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	Bota segurança	6,000	Par	87,14	522,84
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: PRETA, TAMANHO: 41, TIPO CANO: CURTO					
11	Bota segurança	15,000	Par	87,14	1.307,10
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: PRETA, TAMANHO: 42, TIPO CANO: CURTO					
12	Bota segurança	8,000	Par	87,14	697,12
Especificação: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: PRETA, TAMANHO: 43, TIPO CANO: CURTO					
13	Luva proteção	200,000	Par	14,00	2.800,00
Especificação: LUVA PROTEÇÃO, MATERIAL: MALHA BANHADA A LÁTEX, APLICAÇÃO: SERVIÇOS GERAIS					
14	Óculos proteção	10,000	Unidade	8,64	86,40
Especificação: ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO: POLICARBONATO E NYLON, TIPO PROTEÇÃO: LATERAL, MATERIAL PROTEÇÃO: POLICARBONATO, TIPO LENTE: ANTI-RISCO, ANTI-EMBAÇANTE, COR LENTE: INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CORDÃO DE SEGURANÇA, HASTES DE COR PRETA, MATERIAL LENTE: POLICARBONATO					
15	Avental	50,000	Unidade	29,13	1.456,50
Especificação: AVENTAL, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIRAS DE AMARRAR FIXAS, APLICAÇÃO: COZINHA INDUSTRIAL, TAMANHO: G					
16	Avental de soldador	6,000	Unidade	59,12	354,72
Especificação: AVENTAL DE SOLDADOR, MATERIAL: RASPA DE COURO, COMPRIMENTO: 1,20 M, LARGURA: 0,70 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTEIRIÇO, SEM EMENDAS, COM FIVELAS E TIRAS AJUSTE					
17	Capacete segurança	15,000	Unidade	17,77	266,55
Especificação: CAPACETE SEGURANÇA, MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABA FRONTAL, COPA ESTRIAS, DUPLA SUSPENSÃO E JUGULAR					
18	Capacete segurança	10,000	Unidade	17,47	174,70
Especificação: CAPACETE SEGURANÇA, MATERIAL: PLÁSTICO, COR: VERDE, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABA FRONTAL, COPA LISA, DUPLA SUSPENSÃO E JUGULAR					
19	Capacete segurança	4,000	Unidade	155,55	622,20
Especificação: CAPACETE SEGURANÇA, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO ABA: NÃO APLICÁVEL, TIPO COPA: LISA, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: JARDINAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM VISEIRA					
20	Luva para procedimento não cirúrgico	100,000	Caixa 100 UN	33,26	3.326,00
Especificação: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: NITRILE, TAMANHO: GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, ESTERILIDADE: NÃO ESTERILIZADA, MODELO: SEM LÁTEX					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 17.427,75 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nas orientações previstas na Lei nº 14.133/2021 e após uma criteriosa avaliação do objeto da licitação referente à aquisição de Equipamentos de Proteção



Individual (EPIs), decide-se pelo parcelamento da solução em lotes. A seguir, são detalhadas as justificativas e análises que fundamentam esta decisão.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, constituído por diversos tipos de EPIs, é tecnicamente divisível sem que haja prejuízos à sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos pela Administração. Cada tipo de EPI atende a uma necessidade específica, permitindo assim um parcelamento eficaz em lotes.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica revelou que a divisão do objeto em lotes é viável e não compromete a qualidade ou eficácia dos resultados. Pelo contrário, possibilita uma gestão de contratos mais eficiente, garantindo a adequação dos EPIs adquiridos às diversas aplicações específicas.
- **Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento não resultará em perda de economia de escala significativa. A aquisição de EPIs em lotes específicos, por outro lado, abre a possibilidade de negociação de preços mais vantajosos para cada categoria de produto, beneficiando a Administração Pública.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento em lotes contribuirá para ampliar a competitividade, permitindo a participação de mais fornecedores, inclusive de menor porte. Isso se alinha ao objetivo de promover um melhor aproveitamento do mercado e estimular o ambiente de negócios local e regional.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento é respaldada por uma detalhada análise de mercado, que demonstrou a existência de diversos fornecedores qualificados em cada segmento de EPIs. Há, portanto, condições competitivas para que a Administração Pública conduza essa contratação de modo a alcançar as melhores condições de preço, qualidade e entrega.
- **Consideração de Lotes:** Optou-se pela divisão em lotes para possibilitar a participação de fornecedores que não têm capacidade para entregar a totalidade do objeto, mas que podem fornecer partes específicas do mesmo. Essa estratégia busca não só assegurar a qualidade dos produtos adquiridos, mas também fomentar a diversidade de fornecedores atuantes no processo.

Em apoio a esta decisão, foram documentadas as análises detalhadas e justificativas para cada ponto considerado, garantindo-se assim, transparência, conformidade com a lei e facilitação do entendimento e fiscalização deste processo pelo Tribunal de Contas e outros órgãos de controle. A medida visa otimizar os recursos públicos disponíveis, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jucas para o exercício financeiro de 2024. O referido plano, identificado sob o número 30634803000169-0-000001/2024,



contempla de maneira explícita a necessidade de aquisições de EPIs como parte essencial para garantir a segurança e a proteção dos funcionários envolvidos nas atividades da Secretaria.

A contratação proposta se enquadra perfeitamente dentro das prioridades estabelecidas no plano, que busca assegurar condições laborais adequadas e preservar a saúde dos servidores municipais, especialmente aqueles que se encontram em ambientes de risco, conforme as atividades previstas a serem desenvolvidas pela Secretaria ao longo do ano. Este alinhamento estratégico, além de evidenciar o compromisso da Administração Pública com o bem-estar de seus colaboradores, segue a linha de responsabilidade social e de observância às normas de segurança e saúde no trabalho.

A aderência à Lei nº 14.133/2021, especificamente ao que tange ao art. 18, que trata da fase preparatória do processo licitatório, evidencia o rigoroso cumprimento dos preceitos de planejamento e racionalidade na aquisição de bens e serviços pela Administração Pública. Assim, evidencia-se que a realização deste processo licitatório não apenas atende a uma demanda específica de segurança e proteção dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, mas também se insere de forma harmoniosa e estratégica no contexto de planejamento anual previamente estabelecido, garantindo o uso eficaz e eficiente dos recursos públicos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 30634803000169-0-000001/2024

Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

Os resultados almejados com a contratação para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinam-se a garantir a segurança e a saúde dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Especificamente, busca-se alcançar:

- **Eficiência e eficácia na proteção individual:** Alinhando-se ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza os princípios da eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, visa-se a aquisição de EPIs que promovam máxima proteção aos servidores, com produtos de alta qualidade e aderentes às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.
- **Economicidade:** Em concordância com o art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, que estipula a economicidade como um dos vetores para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), pretende-se a realização de um processo licitatório que

assegure a compra dos EPIs a um preço justo e vantajoso para a administração municipal, refletindo em uma alocação eficiente dos recursos públicos.

- **Atendimento às necessidades específicas:** Consoante ao inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, almeja-se a identificação e o atendimento preciso das necessidades de proteção individual dos servidores, assegurando que a solução contratada esteja alinhada com as especificidades das atividades desenvolvidas pela Secretaria.
- **Promoção da sustentabilidade:** Em acordo com os princípios da lei, especialmente o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), a escolha dos EPIs terá também um enfoque em produtos com menor impacto ambiental, promovendo práticas de sustentabilidade no âmbito da gestão pública municipal.
- **Segurança jurídica e transparência:** Observando o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, busca-se garantir a plena segurança jurídica do processo licitatório e do contrato subsequente, com ênfase na transparência de todas as fases de contratação, para que sejam acessíveis tanto aos órgãos de controle quanto à população em geral.

Portanto, a consecução desses resultados contribuirá significativamente para a melhoria das condições de trabalho dos servidores envolvidos, minimizando riscos inerentes às atividades desempenhadas e assegurando o cumprimento das normativas de proteção ao trabalhador, em perfeita sinergia com os objetivos e disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a adequada aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- **Elaboração e Aprovação do Termo de Referência:** Será elaborado um Termo de Referência detalhado, especificando todos os requisitos técnicos, quantidades e condições de fornecimento dos EPIs, conforme as necessidades identificadas e em alinhamento com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021). Esse documento passará pela revisão e aprovação dos setores técnicos e jurídicos antes da sua publicação.
- **Realização de Pesquisa de Mercado:** Conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, será realizada uma pesquisa de mercado para verificar os preços praticados, visando estimar de forma precisa o valor da contratação. Esta pesquisa incluirá solicitações de propostas de no mínimo três fornecedores qualificados, levando em conta a qualidade, garantias e atendimento aos requisitos técnicos demandados.
- **Capacitação da Equipe de Gestão Contratual:** Providenciará a formação e capacitação de uma equipe técnica para a gestão do contrato, com foco em fiscalização, acompanhamento da entrega e qualidade dos materiais oferecidos, além da gestão da garantia dos produtos adquiridos, conforme diretrizes do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- **Divulgação e Transparência:** As etapas do processo de contratação, desde a



elaboração do Termo de Referência até a conclusão do processo licitatório, serão divulgadas no portal oficial do órgão, respeitando os princípios de publicidade e transparência definidos na legislação.

- **Procedimentos Licitatórios:** Será conduzido um processo de licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores estimados da contratação e as características dos bens a serem adquiridos.
- **Aprovação e Assinatura do Contrato:** Após a seleção da proposta mais vantajosa para administração, será feita a aprovação e posterior assinatura do contrato, assegurando que todos os termos e condições estejam em conformidade com a legislação aplicável e com o que foi definido no processo licitatório.
- **Monitoramento e Avaliação:** Será implementado um sistema para monitoramento contínuo e avaliação da execução contratual, visando assegurar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais e a conformidade com os termos contratuais e as necessidades da Secretaria.

Estas providências garantirão uma aquisição eficiente, econômica, e em total alinhamento com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, bem como com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em conformidade com as disposições legais vigentes, particularmente aquelas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, procede-se à justificativa para a não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. A análise e decisão baseiam-se em vários aspectos técnicos, econômicos e legais, visando, sobretudo, a adequação ao interesse público e a maximização da eficiência administrativa.

Primeiramente, o Art. 82 do citado diploma legal prevê que o edital de licitação para registro de preços deve observar as regras gerais da lei e dispor sobre as especificidades do objeto de licitação, incluindo a quantidade máxima de cada item que poderia ser adquirida. Diante das necessidades específicas desta Secretaria, caracterizadas pela demanda pontual e variável por EPIs, conforme as atividades sazonais e contingenciais desenvolvidas ao longo do ano, a flexibilidade e a adaptabilidade são fundamentais. A adoção do sistema de registro de preços, embora ofereça vantagens na gestão de contratações recorrentes, impõe limites que podem não se coadunar com a dinamicidade e a especificidade das demandas da Secretaria.

Além disso, o Art. 83 sublinha que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, permitindo a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Isso implica que, mesmo com um sistema de registro de preços vigente, a Secretaria poderia se deparar com a necessidade de conduzir processos licitatórios adicionais, caso as condições do registro

de preços não atendessem plenamente às suas necessidades específicas, diluindo os benefícios potenciais desse sistema.

Outro aspecto relevante é o indicado pelo Art. 84, explicitando que o prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação. Considerando o ciclo de vida e a evolução tecnológica dos EPIs, bem como a variabilidade dos preços de mercado, este prazo pode não ser o mais adequado para a garantia da obtenção de equipamentos com a melhor relação custo-benefício e das tecnologias mais recentes e eficazes disponíveis.

Por fim, a natureza específica dos itens a serem contratados e as flutuações do mercado sugerem que a adoção do procedimento de licitação tradicional, permitindo uma especificação mais detalhada do objeto e uma negociação mais flexível com os fornecedores, ofereceria uma oportunidade de atender às necessidades da Secretaria de maneira mais eficaz e eficiente. Conforme o Art. 40, o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, priorizando a economicidade, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

Em vista do exposto, e com base nos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços neste caso específico, optando-se por métodos de contratação que proporcionem maior flexibilidade, adaptabilidade e vantagens econômicas para a Administração Pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente nos fundamentos que regulamentam as diretrizes e procedimentos para licitações e contratações administrativas, este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio para a contratação referente à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Conforme o artigo 15 da referida Lei, que dispõe sobre as condições para a participação de licitantes em consórcio, a legislação não proíbe expressamente tal prática, porém estabelece condições restritivas e a necessidade de justificativa plausível para a sua aceitação, ressaltando a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Porém, considerando a natureza específica da contratação em questão – a aquisição de EPIs –, a participação de empresas na forma de consórcio pode apresentar riscos administrativos, operacionais e de fiscalização incompatíveis com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021. Estes princípios obrigam a Administração Pública a buscar a máxima eficiência nas contratações e a melhor aplicação dos recursos públicos. Na perspectiva da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, a possível fragmentação da responsabilidade entre empresas consorciadas pode complicar a gestão contratual e a garantia da qualidade dos EPIs, essenciais à proteção dos servidores envolvidos nas atividades de campo.

Ademais, considerando a necessidade de certificação dos EPIs, conforme requisitos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através das Normas Regulamentadoras, a dispersão de responsabilidades pode prejudicar a verificação da conformidade dos produtos e a pronta resposta a possíveis não conformidades. Assim, a gestão da qualidade e a uniformidade dos equipamentos podem ser melhor asseguradas através da contratação direta de fornecedores individualizados, os quais podem ser integralmente responsabilizados pela conformidade dos EPIs fornecidos.

Além disso, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio está alinhada ao princípio da segurança jurídica (artigo 5º), garantindo clareza e precisão nas responsabilidades contratuais, evitando litígios decorrentes de ambiguidades na identificação do responsável por eventuais falhas ou deficiências dos equipamentos fornecidos.

Por estas razões, a análise conclui pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação especificamente, considerando a melhor garantia de atendimento às necessidades de proteção individual dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, bem como a observância dos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente envolve considerações importantes sobre a sustentabilidade e o impacto ambiental dos produtos adquiridos e seu ciclo de vida. Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, é essencial incorporar práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável nos processos de contratação pública.

- **Possíveis impactos ambientais:**

- Produção de resíduos sólidos a partir do descarte de EPIs, especialmente aqueles feitos de materiais não biodegradáveis como plásticos e borrachas sintéticas.
- Consumo de recursos naturais na produção de EPIs, como água e energia, além da utilização de matérias-primas não renováveis.
- Emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos durante o processo de fabricação dos EPIs.
- Contaminação do solo e da água pela disposição inadequada dos EPIs usados, especialmente quando envolvem materiais perigosos ou químicos.

- **Medidas mitigadoras:**

- Fomentar a aquisição de EPIs produzidos com materiais reciclados ou

recicláveis, promovendo a economia circular e reduzindo a dependência de matérias-primas virgens conforme as diretrizes do Art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

- Selecionar fornecedores que possuam políticas claras de sustentabilidade, comprovando a adoção de práticas de produção mais limpas, eficiência no uso de recursos e redução de emissões de CO₂.
- Incluir critérios de sustentabilidade no Termo de Referência, exigindo certificações ambientais reconhecidas que garantam o menor impacto ambiental do produto durante seu ciclo de vida.
- Implementar práticas de logística reversa, conforme orientado pelo Art. 18, XII, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o retorno dos EPIs usados ao processo produtivo ou assegurando a sua disposição ambientalmente adequada.
- Adotar EPIs com maior vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos.
- Promover a educação ambiental entre os servidores, incentivando o uso consciente e a correta disposição dos EPIs após seu período de utilização.

Estas ações mitigadoras alinham-se aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, fundamentais segundo o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e representam um caminho viável para conciliar a proteção ambiental com as demandas da Administração Pública.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada das disposições da Lei nº 14.133/2021 e considerando o contexto apresentado para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do município de Jucas, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Esta conclusão está fundamentada nos seguintes aspectos da legislação mencionada, que estabelecem um sólido embasamento legal para as contratações da Administração Pública, visando sempre assegurar a seleção das propostas mais vantajosas, tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preceitua o art. 5º, bem como o art. 11 que versa sobre os objetivos do processo licitatório.

A necessidade de aquisição dos EPIs é claramente justificada pela demanda presente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria, em alinhamento com o que é proposto pelo art. 18, §1º, incisos I e XIII, da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância de descrição da necessidade da contratação e do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Portanto, o estudo técnico preliminar apresentado reforça a precisão e a adequação da proposta em consonância com os princípios de economicidade e eficiência da Administração Pública.

Além disso, a análise de mercado realizada para estimativa do valor da contratação,



conforme delineado no §1º, incisos IV e VI, do art. 18, mostra-se rigorosa, fundamentada em pesquisa de preços que observa os parâmetros definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado foi realizada de forma a garantir que o valor estimado para a aquisição dos EPIs esteja em conformidade com os preços praticados no mercado, assegurando, assim, a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública e a aderência ao princípio da economicidade.

Considerando o levantamento das quantidades necessárias, bem como os requisitos específicos de qualidade e segurança dos EPIs em conformidade com as atividades realizadas pela Secretaria, há uma clara demonstração de que a contratação é não só adequada, mas essencial para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população. A aderência ao princípio da eficiência e a busca pela proteção da integridade física dos servidores reforçam a razoabilidade da contratação proposta.

Portanto, diante dos aspectos apresentados e fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação para aquisição dos EPIs necessários à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, ressaltando que tal ação se alinha aos objetivos de garantir não apenas a segurança dos servidores, mas também a continuidade dos serviços com eficiência e eficácia, promovendo assim o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável conforme preconizado pela legislação vigente.

Jucás / CE, 22 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

AURISTELA ALVES DE SOUZA
MEMBRO

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE





PREFEITURA
JUCÁS

